

TC 025.008/2014-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sapé - PB

Responsável: Maria Luíza do Nascimento Silva
(570.460.344-00)

Interessados: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Procurador(es): Não há.

Advogado(s): Rodrigo Oliveira dos Santos Lima
(10478/PB)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 367/2017-TCU/SECEX-PB (peça 32, AR à peça 33), sem que a responsável tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.702/2017 – TCU – 2ª Câmara (peça 26);
4. Considerando ainda, a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.5 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), com relação à Sra. Maria Luíza do Nascimento Silva;
6. Em seguida, ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, da responsável;
7. E, expeçam-se as devidas comunicações:
 - a) à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, órgão repassador dos recursos;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle; e
 - c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, via e-mail.
8. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:
 - a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva; e
 - b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de expedição de comunicação ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome da responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da dívida.

- c) dispensar a comunicação de inclusão da responsável no CADIN com relação a multa aplicada pelo Tribunal, em razão de que, nos termos da DN TCU 126/2013, a competência para proceder à inscrição no CADIN dos responsáveis inadimplentes pelo não pagamento da referida multa é da Advocacia Geral da União (PGU/AGU), e que o pedido para adoção dessa providência deverá ser formulado pelo MP/TCU.

SECEX-PB - Assessoria, 13 de julho de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
JULIANA SANTA CRUZ DE SOUZA
Assessora em Substituição